



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E CONTROLADORIA GERAL.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR LOTES

2.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

LOTE 01

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL OFICIO A4 RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	7600	R\$ 23,11	R\$ 175.636,00
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 175.636,00

LOTE 02

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	BALÃO DE SOPRO N°07 PCT COM 50	PCT	1000	R\$ 8,44	R\$ 8.440,00
2	FITA ADESIVA 12X50 CORES VARIADAS	UND	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00
3	ETIQUETA ADESIVA 6 CM X 4 CM	ROLO	1046	R\$ 3,03	R\$ 3.169,38
4	FITA ADESIVA 12X40	UND	900	R\$ 2,58	R\$ 2.322,00
5	FITA GOMADA 38X50	UND	880	R\$ 22,22	R\$ 19.553,60
6	FITA PLÁSTICA TRANSPARENTE 45X50	UND	760	R\$ 3,02	R\$ 2.295,20
7	PLÁSTICO ADESIVO ROLO COM 25 METROS	RL	6	R\$ 49,51	R\$ 297,06
8	PLÁSTICO TRANSPARENTE	Mts	104	R\$ 11,75	R\$ 1.222,00
9	SACOLA PLÁSTICA 45X50CM	KG	420	R\$ 10,58	R\$ 4.443,60
10	SACOLA PLÁSTICA 50X60CM	KG	420	R\$ 10,62	R\$ 4.460,40
11	SACOLA PLÁSTICA 60X80CM	KG	420	R\$ 10,64	R\$ 4.468,80
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 51.437,04

LOTE 03

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	KG	130	R\$ 29,22	R\$ 3.798,60
2	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	KG	110	R\$ 29,22	R\$ 3.214,20
3	COLA BRANCA DE 90G	UND	930	R\$ 1,72	R\$ 1.599,60
4	COLA BRANCA DE 1KG	UND	300	R\$ 12,58	R\$ 3.774,00
5	COLA DE CONTATO MULTIUSO DE 75G	UND	440	R\$ 15,90	R\$ 6.996,00
6	COLA COLORIDA 26G PCT COM 4 UNID	PCT	500	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
7	COLA GLITER PCT COM 6 UNID	PCT	540	R\$ 7,90	R\$ 4.266,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



8	COLA INSTANTÂNEA DE 3G	UND	340	R\$ 3,12	R\$ 1.060,80
9	COLA ISOPOR DE 90G CX COM 12 UNID	CX	208	R\$ 38,86	R\$ 8.082,88
10	COLA PARA TECIDO CX COM 12 UNID	CX	142	R\$ 45,00	R\$ 6.390,00
11	PISTOLA COLA QUENTE FINA	UND	118	R\$ 15,10	R\$ 1.781,80
12	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	UND	98	R\$ 30,55	R\$ 2.993,90
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 46.032,78

LOTE 04

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	PASTA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO	UND	1190	R\$ 4,56	R\$ 5.426,40
2	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UND	1040	R\$ 9,50	R\$ 9.880,00
3	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	2240	R\$ 9,50	R\$ 21.280,00
4	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	UND	3140	R\$ 1,93	R\$ 6.060,20
5	PASTA SUSPensa	UND	4840	R\$ 2,07	R\$ 10.018,80
6	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 18MM	UND	2660	R\$ 2,77	R\$ 7.368,20
7	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 30MM	UND	2260	R\$ 3,93	R\$ 8.881,80
8	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 40MM	UND	1520	R\$ 4,22	R\$ 6.414,40
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 75.329,80

LOTE 05

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL 40KG PCT COM 50 FOLHAS BRANCO	PCT	910	R\$ 4,73	R\$ 4.304,30
2	PAPEL 40KG PCT COM 50 FOLHAS AZUL	PCT	510	R\$ 4,73	R\$ 2.412,30
3	PAPEL 40KG PCT COM 50 FOLHAS AMARELO	PCT	510	R\$ 4,73	R\$ 2.412,30
4	PAPEL 40KG PCT COM 50 FOLHAS ROSA	PCT	510	R\$ 4,73	R\$ 2.412,30
5	PAPEL 60 KG COM 50 FOLHAS BRANCO	PCT	890	R\$ 6,10	R\$ 5.429,00
6	PAPEL 60KG PCT COM 50 FOLHAS AMARELO	PCT	490	R\$ 6,96	R\$ 3.410,40
7	PAPEL 60KG PCT COM 50 FOLHAS ROSA	PCT	490	R\$ 6,96	R\$ 3.410,40
8	PAPEL 60KG PCT COM 50 FOLHAS VERDE	PCT	470	R\$ 6,96	R\$ 3.271,20
9	PAPEL ADESIVO TAMANHO A4	FLS	820	R\$ 0,60	R\$ 492,00
10	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	UND	460	R\$ 0,60	R\$ 276,00
11	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UND	660	R\$ 0,56	R\$ 369,60
12	PAPEL DUPLEX COM BRILHO CORES DIVERSAS	UND	760	R\$ 0,63	R\$ 478,80
13	PAPEL DUPLEX CORES DIVERSAS	UND	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
14	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UND	740	R\$ 0,88	R\$ 651,20
15	PAPEL MADEIRA	UND	860	R\$ 0,66	R\$ 567,60
16	PAPEL FOTO A4	UND	2080	R\$ 0,69	R\$ 1.435,20
17	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UND	1320	R\$ 0,38	R\$ 501,60
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 32.164,20

LOTE 06

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor	Valor Total



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



				Unitário	
1	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 07 AZUL	UND	7600	R\$ 0,83	R\$ 6.308,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 07 PRETA	UND	4000	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 07 VERMELHA	UND	1800	R\$ 0,83	R\$ 1.494,00
4	CORRETIVO TIPO CANETA	UND	900	R\$ 3,47	R\$ 3.123,00
5	PORTA CANETA	UND	190	R\$ 14,88	R\$ 2.827,20
6	LAPIS DE CERA PRETO CAIXA COM 12 UND	CX	60	R\$ 4,77	R\$ 286,20
7	BORRACHA 2 CORES	UND	940	R\$ 1,06	R\$ 996,40
8	BORRACHA PONTEIRA	UND	2710	R\$ 0,24	R\$ 650,40
9	LÁPIS DE COR LONGO CX COM 12 UNID	CX	160	R\$ 3,49	R\$ 558,40
10	LÁPIS GRAFITE PRETO CX C/ 144	UND	60	R\$ 0,37	R\$ 22,20
11	MARCA TEXTO	UND	1090	R\$ 1,53	R\$ 1.667,70
12	GIZ DE CERA GROSSO CX COM 12 UNID	CX	180	R\$ 2,90	R\$ 522,00
13	MASSA DE MODELAR CX COM 6 UNID	CX	300	R\$ 1,71	R\$ 513,00
14	PINCEL ATÔMICO AZUL CX COM 12 UNID	CX	98	R\$ 26,71	R\$ 2.617,58
15	PINCEL ATÔMICO PRETO CX COM 12 UNID	CX	98	R\$ 26,71	R\$ 2.617,58
16	PINCEL ATÔMICO VERMELHO CX COM 12 UNID	CX	98	R\$ 26,71	R\$ 2.617,58
17	PINCEL DE PELO Nº12 CHATO	UND	120	R\$ 3,18	R\$ 381,60
18	PINCEL DE PELO Nº12 REDONDO	UND	120	R\$ 2,58	R\$ 309,60
19	PINCEL DE PELO Nº16 CHATO	UND	120	R\$ 3,95	R\$ 474,00
20	PINCEL DE PELO Nº16 REDONDO	UND	120	R\$ 3,56	R\$ 427,20
21	PINCEL DE PELO Nº6 CHATO	UND	120	R\$ 2,23	R\$ 267,60
22	PINCEL DE PELO Nº6 REDONDO	UND	120	R\$ 2,19	R\$ 262,80
23	PINCEL DE PELO Nº8 CHATO	UND	120	R\$ 2,47	R\$ 296,40
24	PINCEL DE PELO Nº8 REDONDO	UND	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00
25	PINCEL DE PELO Nº 10 CHATO	UND	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
26	PINCEL DE PELO Nº 10 REDONDO	UND	120	R\$ 2,53	R\$ 303,60
27	PINCEL DE PELO Nº 14 CHATO	UND	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
28	PINCEL DE PELO Nº 14 REDONDO	UND	120	R\$ 2,92	R\$ 350,40
29	PINCEL DE PELO Nº18 CHATO	UND	120	R\$ 4,57	R\$ 548,40
30	PINCEL DE PELO Nº18 REDONDO	UND	120	R\$ 4,40	R\$ 528,00
31	PINCEL DE PELO Nº2 CHATO	UND	120	R\$ 2,72	R\$ 326,40
32	PINCEL DE PELO Nº2 REDONDO	UND	120	R\$ 2,32	R\$ 278,40
33	PINCEL DE PELO Nº 4 CHATO	UND	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
34	PINCEL DE PELO Nº 4 REDONDO	UND	120	R\$ 2,35	R\$ 282,00
35	PINCEL HIDROGRAFICO FINO ESTOJO COM 12 UNID	ESTJ	120	R\$ 7,56	R\$ 907,20
36	PINCEL HIDROGRÁFICO GROSSO COM 12 UNID	ESTJ	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
37	PINCEL HIDROGRAFICO GROSSO COM 6 UNID	ESTJ	90	R\$ 7,59	R\$ 683,10
38	PINCEL PARA CD	UND	160	R\$ 3,87	R\$ 619,20
39	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS CX COM 12 UNID	CX	78	R\$ 56,27	R\$ 4.389,06
40	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO 40 ML	UND	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
41	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 20 ML	UND	74	R\$ 5,25	R\$ 388,50
42	TINTA PARA CARIMBO 42 ML AZUL	UND	220	R\$ 6,17	R\$ 1.357,40

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

43	TINTA PARA CARIMBO 42ML PRETO	UND	180	R\$ 6,17	R\$ 1.110,60
44	TINTA PARA TECIDO CX COM 12X 37G	CX	70	R\$ 36,22	R\$ 2.535,40
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 50.070,10

LOTE 07

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	CARBONO 01 FACE CX COM 100 UNID PRETO	CX	350	R\$ 33,03	R\$ 11.560,50
2	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	UND	2720	R\$ 0,54	R\$ 1.468,80
3	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	1560	R\$ 0,85	R\$ 1.326,00
4	E.V.A ESTAMPADO 27,7X42CM	UND	610	R\$ 6,32	R\$ 3.855,20
5	E.V.A DE 60CMX 40 CM PCT C/10UND	PCT	610	R\$ 20,14	R\$ 12.285,40
6	ENVELOPE AMARELO 16X22	UND	4600	R\$ 0,38	R\$ 1.748,00
7	ENVELOPE AMARELO 22X32	UND	5400	R\$ 0,40	R\$ 2.160,00
8	ENVELOPE AMARELO 26X36	UND	5400	R\$ 0,50	R\$ 2.700,00
9	ENVELOPE AMARELO 31X41	UND	5400	R\$ 0,53	R\$ 2.862,00
10	ENVELOPE AMARELO 24X34	UND	6800	R\$ 0,49	R\$ 3.332,00
11	ENVELOPE BRANCO 24X34	UND	6800	R\$ 0,49	R\$ 3.332,00
12	ENVELOPE TIPO OFÍCIO	UND	4200	R\$ 0,24	R\$ 1.008,00
13	ENVELOPE COMERCIAL BRANCO 11X16	UND	400	R\$ 0,18	R\$ 72,00
14	TNT CORES DIVERSAS	Mts	1700	R\$ 1,68	R\$ 2.856,00
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 50.565,90

LOTE 08

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
1	TESOURA 12 CM COM PONTA	UND	420	R\$ 6,17	R\$ 2.591,40
2	TESOURA 21CM	UND	450	R\$ 7,05	R\$ 3.172,50
3	TESOURA PARA PICOTAR PEQUENA	UND	94	R\$ 7,29	R\$ 685,26
4	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UND	330	R\$ 3,93	R\$ 1.296,90
5	GRAMPEADOR 26/6 PARA 12 FOLHAS	UND	280	R\$ 10,37	R\$ 2.903,60
6	GRAMPEADOR PARA GRAPO 23/13,100 FOLHAS	UND	16	R\$ 76,27	R\$ 1.220,32
7	GRAMPEADOR PARA 40 FOLHAS	UND	60	R\$ 36,93	R\$ 2.215,80
8	CALCULADORA , 8 DÍGITOS, 28 TECLAS, DIMENSÕES: 14,0 X 10,0 X 2,5 CM	UND	370	R\$ 20,23	R\$ 7.485,10
9	CALCULADORA, 12 DIGITOS 29 TECLAS, COM FUNÇÕES: MATEMÁTICAS BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, ALIMENTAÇÃO BATERIA. DIMENSÕES: 13,6X12,8X3,5 CM.	UND	360	R\$ 26,03	R\$ 9.370,80
10	ESTILETE ESTREITO	UND	640	R\$ 1,43	R\$ 915,20
11	ESTILETE LARGO	UND	640	R\$ 2,21	R\$ 1.414,40
12	PERFURADOR PARA 20 FOLHAS	UND	190	R\$ 32,38	R\$ 6.152,20
13	PERFURADOR PARA 50 A 65 FOLHAS	UND	50	R\$ 51,38	R\$ 2.569,00
14	SUORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX 12X40)	und	36	R\$ 18,87	R\$ 679,32
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 42.671,80

LOTE 09

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
------	---------------	-------	-------	----------------	--



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



				Valor Unitário	Valor Total
12	BARBANTE DE SISAL COM 160M	PCT	140	R\$ 9,71	R\$ 1.359,40
13	BARBANTE DE NYLON COM 450M	RL	140	R\$ 9,41	R\$ 1.317,40
14	BARBANTE GROSSO 100% ALGODÃO DE 300M	RL	220	R\$ 11,93	R\$ 2.624,60
15	CORDÃO PARA CRACHÁ COM CLIPS EMBALAGEM COM 25 UNID	PCT	160	R\$ 29,62	R\$ 4.739,20
16	FITA DECORATIVA ESTAMPADA 15MMX30M CORES VARIADAS	UND	320	R\$ 4,12	R\$ 1.318,40
17	FITA DECORATIVA ESTAMPADA 30MMX30M CORES VARIADAS	UND	320	R\$ 6,90	R\$ 2.208,00
18	FITA DECORATIVA ESTAMPADA 30MMX50M CORES VARIADAS	UND	320	R\$ 12,85	R\$ 4.112,00
19	FITA DECORATIVA LISA 15MMX30M CORES VARIADAS	UND	290	R\$ 3,92	R\$ 1.136,80
20	FITA DECORATIVA LISA 30MMX30M CORES VARIADAS	UND	390	R\$ 9,33	R\$ 3.638,70
21	FITA DECORATIVA LISA 30MMX50M CORES VARIADAS	UND	390	R\$ 9,13	R\$ 3.560,70
22	FITILHO 5X40 CORES VARIADAS	UND	200	R\$ 2,23	R\$ 446,00
23	LINHA PARA CROCHÊ CO 100G	UND	180	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00
24	LIGA PCT 100G	PCT	592	R\$ 4,17	R\$ 2.468,64
25	NOVELO DE LÃ VOM 40G	UND	280	R\$ 5,28	R\$ 1.478,40
26	TECIDO EM MALHA HELANQUINHA	Mts	280	R\$ 13,17	R\$ 3.687,60
27	TECIDO OXFORD EM VÁRIAS COES C/50M	PÇ	30	R\$ 13,24	R\$ 397,20
28	TECIDO EM CHITA COM ESTAMPAS C/ 30M	PÇ	30	R\$ 13,29	R\$ 398,70
29	TECIDO EM CETIM EM VÁRIAS CORES C/ 50M	PÇ	30	R\$ 10,96	R\$ 328,80
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 37.110,54

LOTE 10

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
13	GLITER COLORIDO CX COM 12 UNID	CX	168	R\$ 9,28	R\$ 1.559,04
14	ALMOFADA P/ CARIMBO N°03 AZUL	UND	412	R\$ 4,52	R\$ 1.862,24
15	ALMOFADA P/ CARIMBO N°03 PRETA	UND	412	R\$ 4,52	R\$ 1.862,24
16	APONTADOR SIMPLES PLÁSTICO SEM DEPOSITO CX COM 12 UNID	CX	278	R\$ 6,18	R\$ 1.718,04
17	CD-R	UND	880	R\$ 1,50	R\$ 1.320,00
18	CD-RW	UND	660	R\$ 6,44	R\$ 4.250,40
19	CLIP 2/0 CX COM 100 UNID	CX	800	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
20	CLIP 3/0 CX COM 50 UNID	CX	800	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
21	CLIP 4/0 CX COM 50 UNID	CX	740	R\$ 2,45	R\$ 1.813,00
22	CLIP 6/0 CX COM 25 UNID	CX	740	R\$ 2,90	R\$ 2.146,00
23	CLIP 8/0 CX COM 25 UNID	CX	700	R\$ 2,87	R\$ 2.009,00
24	DVD-R	UND	480	R\$ 1,50	R\$ 720,00
25	GRAMPO 23/10 COM 2.000 UNID	CX	120	R\$ 4,77	R\$ 572,40
26	GRAMPO 23/13 COM 2.000 UNID	CX	160	R\$ 5,48	R\$ 876,80
27	GRAMPO 23/6 COM 2.000 UNID	CX	160	R\$ 3,35	R\$ 536,00
28	GRAMPO 23/8 COM 2.000 UNID	CX	160	R\$ 4,16	R\$ 665,60
29	GRAMPO 26/6 COM 1.000 UNID	CX	420	R\$ 1,55	R\$ 651,00
30	GRAMPO 26/6 COM 5.000 UNID	CX	450	R\$ 5,20	R\$ 2.340,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

31	PERCEVEJO TIPO TAXA CX COM 25 UNID	CX	230	R\$ 3,30	R\$ 759,00
32	PRACHETA EM ACRILICO	UND	160	R\$ 7,45	R\$ 1.192,00
33	RÉGUA 30CM	UND	900	R\$ 0,88	R\$ 792,00
34	TINTA GUACHE CX COM 6 UNID	CX	480	R\$ 3,12	R\$ 1.497,60
35	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	UND	430	R\$ 3,69	R\$ 1.586,70
36	TELA PARA PINTURA DE 18X24 CM	UND	140	R\$ 6,68	R\$ 935,20
37	TELA PARA PINTURA DE 20X30 CM	UND	140	R\$ 6,87	R\$ 961,80
38	TELA PARA PINTURA DE 30X40 CM	UND	140	R\$ 14,72	R\$ 2.060,80
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 38.326,86

LOTE 11

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário	Valor Total
18	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UND	220	R\$ 4,08	R\$ 897,60
19	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	220	R\$ 6,13	R\$ 1.348,60
20	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UND	520	R\$ 8,17	R\$ 4.248,40
21	FOLHA DE ISOPOR 30 MM	UND	520	R\$ 12,26	R\$ 6.375,20
22	CADERNO COM 6 MATÉRIAS CAPA FLEXIVEL COM 72 FOLAS	UND	586	R\$ 4,15	R\$ 2.431,90
23	CADERNO COM 8 MATÉRIAS CAPA FLEXIVEL COM 72 FOLAS	UND	686	R\$ 5,35	R\$ 3.670,10
24	CADERNO COM 10 MATÉRIAS CAPA DURA COM 200 FOLAS	UND	686	R\$ 12,61	R\$ 8.650,46
25	CADERNO COM 10 MATÉRIAS CAPA FLEXIVEL COM 120 FOLAS	UND	686	R\$ 6,33	R\$ 4.342,38
26	CADERNO PEQUENO CAPA FLEXIVEL COM 48 FOLHAS	UND	610	R\$ 1,52	R\$ 927,20
27	CADERNO DE CALIGRAFIA-01	UND	240	R\$ 1,48	R\$ 355,20
28	CADERNO DE CALIGRAFIA-02	UND	240	R\$ 1,48	R\$ 355,20
29	CADERNO DE CALIGRAFIA-03	UND	240	R\$ 1,48	R\$ 355,20
30	CADERNO DE CALIGRAFIA-PRÉ	UND	240	R\$ 1,48	R\$ 355,20
31	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	UND	300	R\$ 13,83	R\$ 4.149,00
32	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	388	R\$ 10,91	R\$ 4.233,08
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					R\$ 42.694,72

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 642.039,74
(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

2.3. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

2.3.1. Quanto à divisão técnica dos lotes, os itens foram agrupados em Lotes, em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.3.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.3.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, anexas aos autos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente licitação justifica-se na necessidade das secretarias municipais de: SAÚDE, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E CONTROLADORIA GERAL do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, tendo em vista o funcionamento interno de seus setores e atendimentos externos dos serviços públicos.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, inerentes às secretarias participantes.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecido(s) na forma da lei.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, devidamente averbado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

6.4.2.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

6.4.2.2. As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, desde que declarada no credenciamento, ficaram isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.2.2.1. Declaração do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

6.4.2.2.2. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7. As pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar documentos compatíveis, incluindo todas as declarações, com os solicitados no subitem 6.

6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, a documentação mencionada no subitem 6.2 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.3 a 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.10. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.11. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.11.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.12. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES.

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2. A proposta de preços deverá conter:

7.2.1. A modalidade e o número da licitação;

7.2.2. Endereçamento ao Pregoeiro do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE;

7.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

7.2.4. Objeto;

7.2.5. Prazo de execução/entrega dos produtos de 05 (cinco) dias;

7.2.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.7. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada, bem como valor global da proposta por extenso.

7.2.8. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global do lote em algarismos e por extenso.

7.2.9. Quantidade ofertada por item, observando o disposto neste Termo de Referência;

7.2.10. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

7.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.5. Se tratando de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote ou global, o somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizada a retificação acima referida, o lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.

7.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

7.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência, de acordo com os lotes em que o licitante enseje disputa.

7.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



- 7.8. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 7.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 8.1.1. Os produtos deverão ser executado-realizados/realizados/entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA.
- 8.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 8.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE COMPRA e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 8.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 8.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 8.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, através das Secretarias de Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Agricultura e Meio Ambiente, Educação Básica, Administração e Finanças, Juventude, Cultura e Desporto, Obras e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.
- 9.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.
- 9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



9.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e **apresentar Alvará de Funcionamento e Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

9.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da(s) vencedora(s) de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 9.2.1 no prazo estabelecido, sujeitará a(s) licitante(s) a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

9.2.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar(em) os documentos exigidos no item 9.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

9.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços em órgão de divulgação oficial, conforme Lei Orgânica do Município.

9.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

9.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

9.6. A ata de registro de preços não obriga o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades/valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em igualdade de condições.

9.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE optar pela contratação do(s) serviço(s) cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

9.8. O preço registrado e os respectivos prestadores serão divulgados no quadro de avisos do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

9.9. O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

9.9.1. O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9.10. Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

9.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

9.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE para determinado item.

9.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE poderá convocar os demais prestadores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



9.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

10.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

d



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os Produtos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- m) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes à execução/entrega dos produtos;
- p) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- q) Entregar os produtos conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

11.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

11.2.1. A Contratada autoriza o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser entregues os produtos.

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE e será descredenciado do cadastro do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. O detentor do registro beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação serão acompanhados e fiscalizados pelos(as) gerente(s) de contrato nominado(s), podendo os mesmos ser(em) alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

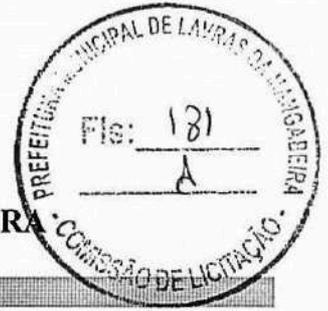
15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

12



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA

Número do Pregão:

Objeto:

LOTE

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
	Especificação do Objeto: (constando toda especificação definida no item 2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital)					

Valor total do lote (em R\$):

Prazo de Entrega:

Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019 - SRP.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 78 – Centro – CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019 - SRP**, com a homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a _____, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

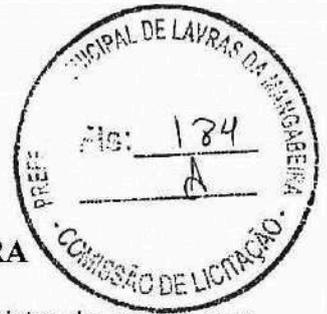
7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE COMPRA, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

4



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Lavras da Mangabeira/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE COMPRA será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Lavras da Mangabeira/CE – Secretaria Municipal Gestora.

8.3. O Município de Lavras da Mangabeira/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE COMPRA, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

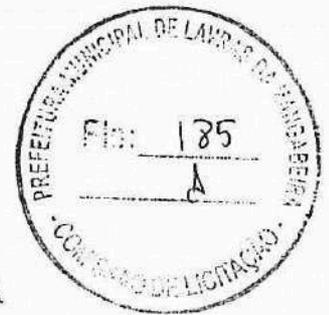
8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irredutíveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE COMPRA, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Lavras da Mangabeira/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Lavras da Mangabeira/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal N°. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lavras da Mangabeira/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.3. Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.1.6. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.7. Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Lavras da Mangabeira/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Lavras da Mangabeira/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

9.2.1. O prestador detentor do registro autoriza o Município de Lavras da Mangabeira/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ORDEM DE COMPRA ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Lavras da Mangabeira/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ORDEM DE COMPRA já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços, relativas ao item.

13.7. Caso o Município de Lavras da Mangabeira/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos serviços, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o prestador dos serviços ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ORDEM DE COMPRA, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Lavras da Mangabeira/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os serviços prestados a Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



<<<LOCAL E DATA>>>

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
CNPJ Nº. _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<<<GESTOR(A)>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR

DE ACORDO, OS SEGUINTES ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <<<GESTOR(A)>>>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <<<GESTOR(A)>>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS <<<GESTOR(A)>>>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS <<<GESTOR(A)>>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO <<<GESTOR(A)>>>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE <<<GESTOR(A)>>>
GABINETE DO PREFEITO <<<GESTOR(A)>>>	CONTROLADORIA GERAL <<<GESTOR(A)>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE: _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: _____

3. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: _____

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: _____

7. GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DE GABINETE: _____

8. CONTROLADORIA GERAL
CONTROLADORIA GERAL: _____

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E
EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

4



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.06.02.1 e o Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, segue abaixo relação nominal do(s) fornecedor(es) componente(s) do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____

4



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16 e , com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de _____, Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 012/2019 - SRP em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
		Conforme especificação constante do anexo I					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, com endereço na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, CE CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16 e .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

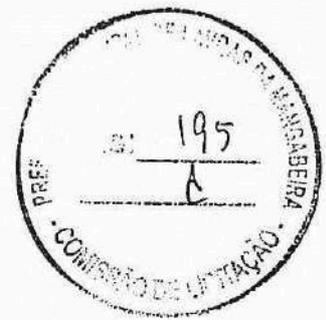
4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de _____:
Dotação Orçamentária _____, Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará,

d



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

d



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ * CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

[Handwritten signature]